

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 717 , DE 2007

Obriga o fornecedor que oferece produto ou serviço pela internet a disponibilizar, em seu sítio, meio para o consumidor cancelar sua aquisição.

Autor: Deputado CEZAR SILVESTRI

Relator: Deputado WALTER IHOSHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, em seu art. 1º, obriga o fornecedor de produto ou serviço pela internet a disponibilizar, em seu sítio, meio que possibilite ao consumidor cancelar sua aquisição, mediante o uso da internet.

Acrescenta, em seu art. 2º, que o fornecedor citado no artigo anterior se obriga a informar ao consumidor, em 24 horas, mediante o uso da internet, o número do protocolo referente ao cancelamento citado.

Como justificção, o autor do projeto, dentre outros aspectos, argumenta que é comum as pessoas, após solicitarem o fornecimento de produtos ou serviços pela internet manifestarem o desejo de cancelar tais solicitações. Neste caso, são obrigadas a recorrerem às ligações telefônicas, aos aparelhos de fax ou ao correio para solicitar o cancelamento, o que causa transtornos e dificulta o exercício de um direito dos consumidores.

Não consta a apresentação de emendas ao projeto, nesta Comissão, dentro do prazo regimental.



CF35192F02

II - VOTO DO RELATOR

Como é sabido, o desenvolvimento de novas tecnologias, como é o caso da internet, ocorrida nos últimos anos, contribui para o aumento do bem-estar da população.

Por conta disso, muitos serviços ou produtos são ofertados e adquiridos por esse meio.

Nada mais justo é propiciar as mesmas facilidades que são colocadas à disposição de quem deseja fazer um pedido pela internet a quem deseja cancelar tais pedidos.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor) prevê o direito de o consumidor desistir do contrato, no prazo de sete dias, sempre que a contratação do fornecimento ocorrer fora do estabelecimento comercial.

A presente proposição, ao obrigar o fornecedor de produto ou serviço ofertado pela internet disponibilizar, em seu sítio, meio que possibilite ao consumidor também poder cancelar a aquisição, pretende, simplesmente, ajustar a legislação atual à nova realidade, assegurando maior eficácia a um dos mais importantes instrumentos de defesa da população, que é o Código de Defesa do Consumidor.

Face ao exposto acima, e considerando o indiscutível caráter meritório da proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 717, de 2007.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator

ArquivoTempV.doc



CF35192F02